



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pág. 1  
*[Handwritten signature]*

CONTRATO nº 023/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA PREFEITA A SR<sup>a</sup>. MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA E A EMPRESA ESTRATEGIA CONSULTORIA TECNICA LTDA EM DECORRENCIA DA INEXIGIBILIDADE 003/2023.

A PPREFEITURA DE PACATUBA, localizada à Praça Nossa Senhora de Lourdes, SN, Centro, na cidade de PACATUBA, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.112.222/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por sua PREFEITA a Sr<sup>a</sup>. MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA, brasileiro(a), maior, capaz, portador(a) do R.G. nº 31294707 e do CPF nº 007.427.385-07, residente e domiciliado(a), em Pacatuba, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ESTRATEGIA CONSULTORIA TECNICA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 14.757.053/0001-66 com sede na Rua São Judas Tadeu, 285, Cep 49050-710, Pereira Lobo, Aracaju/Se, neste ato representada por sua sócia administradora a Senhora TIANA FIGUEIREDO TELES, portadora do CPF sob nº 055.441.935-20, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços profissionais e especializados em consultoria e assessoria na captação de recursos, gestão de projetos e elaboração de prestação de contas.

ITEM	Especificação dos Serviços	UN	QTD	VLR UNT	VLR PARCIAL
01	<b>CAPTAÇÃO DE RECURSOS:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Captação de recursos em instituições públicas, privadas e não governamentais;</li><li>• Elaboração de projetos governamentais: Área Municipal, Estadual e Federal;</li><li>• Operacionalização do Siconv, SIMEC, SISMOB e FNS, até aprovação dos projetos;</li><li>• Interlocução com instituições parceiras: CONAB, SESI, FUNASA, dentre outros;</li><li>• Interlocução com parlamentares em</li></ul>	Mês	12	8.500,00	102.000,00

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

Ministério e Órgãos Públicos;

- Ministrar reuniões com as instituições afins para aprovação dos projetos;
- Acompanhamento e auxílio na elaboração do Plano de Ações Articuladas-PAR;
- Acompanhamento dos gestores em incursões em Brasília e em outras localidades com o fim específico de captação e gestão de projetos.

**GESTÃO DE PROJETOS:**

- Operacionalização do Siconv para liberação dos projetos;
- Gestão nos trâmites junto a Caixa Econômica Federal: do protocolo até a liberação;
- Elaboração de ofícios e declarações para contratação de convênios;
- Reuniões na Caixa Econômica Federal para acompanhamento dos projetos e execução dos convênios;
- Reuniões no Município para acompanhamento e resolução de pendências;
- Gestão e operacionalidade nos trâmites junto ao Ministérios: de inserção até aprovação;
- Gestão e operacionalidade nos trâmites junto ao Governo do Estado: de inserção até aprovação;
- Auxílio no desenvolvimento e planejamento das ações de cada pasta;
- Reuniões com os secretários para planejamento das ações de cada pasta;
- Interlocução com as equipes técnicas, na execução dos projetos.

**ACOMPANHAMENTO,  
OPERACIONALIZAÇÃO E  
CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES:**

- Aquisição e distribuição de alimentos da agricultura familiar.

**ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE  
CONTAS:**

- Elaboração de prestação de contas do convênios celebrados na vigência do



Pág. 716  
*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE SERGIPE  
 MUNICÍPIO DE PACATUBA**

	Contrato, excetuando-se PNAE, PNATE e os firmados com o Ministério do Desenvolvimento Social.				
--	---	--	--	--	--

**VALOR GLOBAL:** R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

A prestação de serviços será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, em parcelas de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Orçamento do Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- 27002 – Secretaria Municipal De Administração
- 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração
- 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Recurso: 15000000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Acompanhar as emendas parlamentares destinadas ao município;
- Prestar orientações às secretarias sobre os projetos e fontes de financiamentos existentes para o setor publico municipal;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pág 77

- Realizar o acompanhamento dos processos referentes aos projetos conveniados pela Prefeitura Municipal junto aos órgãos do governo federal como Caixa Econômica Federal, Funasa, FNS e todos os ministérios;
- Orientação e consultoria a administração do SICONV (Portal Federal dos Convênios), auxiliando e capacitando os servidores municipais desde a inclusão da proposta no sistema até a prestação de contas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- A **Contratante** obriga-se neste ato a fornecer todos os elementos e informações, documentos, custas, certidões e outros indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos da contratada;
- Comunicar ao CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Para o desempenho do objeto do presente contrato faculta a Contratada o uso das instalações, dos empregados além da sua marca e material sem qualquer pagamento de aluguel ou custo adicional.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, da Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO**



*Green*

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do art. 25 inciso II, c/c art. 13 incisos III da lei 8.666/93 que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficara designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a esse instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de PACATUBA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PACATUBA - SE, 12 de Janeiro de 2023.

*Manuella*

**MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA**  
Prefeita Municipal



Pág 319  
*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

Contratante



Documento assinado digitalmente  
TIANA FIGUEIREDO TELES  
Data: 12/01/2023 11:49:22-0300  
Verifique em <https://verificador.ti.br>

**ESTRATEGIA CONSULTORIA TECNICA LTDA  
TIANA FIGUEIREDO TELES  
Contratada**

Testemunhas:

*Almira da Cruz Bruno*

CPF:

*661589075-53*

*Aquila Santos Gonçalves*

CPF:

*041.466.325-01*

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*